Anexo do Of. nº 2/01-GP
S. Vicente 01/02/01

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 927-A

Projeto de Lei nº 113/99
de autoria do
Vereador Davi Mendonça

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos oficiais da Administração Direta e Indireta.
Proc. nº 44950/00

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os veículos oficiais do Município deverão conter inscrição que os identifique como sendo de utilização exclusiva a serviço da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - As dimensões da inscrição a que se refere o artigo anterior deverão ser compatíveis com o modelo do veículo, de forma a permitir sua perfeita visualização a distância.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de dezembro de 2000.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 16/12/00
Jornal Vicentino
Proc. 212/99

Proc. 212/99